

1380

Original anexo ao	
Proc. n.º	180/05
Em	19/8/05 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com base na justificativa do Requerimento que acabamos de apresentar, e atendendo a solicitação dos integrantes do grupo Jogadores Anônimos da Baixada Santista – JABS,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nos estabelecimentos onde funcionam **jogos de bingo**, de **placas** com dizeres que especifica, em relação à **periculosidade do jogo** para a **saúde**.

Art. 1.º - Ficam os estabelecimentos onde funcionam jogos de bingo obrigados a afixar, em local visível ao público, placas com os dizeres: "O jogo compulsivo ou patológico é considerado uma doença reconhecida pela OMS – Organização Mundial de Saúde, que não tem cura".

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 18 de agosto de 2005.


FERNANDO BISPO